

Lei n.º 8/56

autoriza o Poder Executivo a contribuir com
R\$ 10.000,00 para construção de um trecho de
estrada de rodagem.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contri-

seu para a importância de Cr\$ 10.000.00 para a construção do trecho da estrada de rodagem compreendido entre Vila Paulista e Santa Therezinha, neste Município.

Art. 2º) A importância a que se refere o art. 1º da presente Lei, será para um época que o referido Poder Executivo determinar, de acordo com suas possibilidades, à pessoa credenciada para tal fim.

Art. 3º) As despesas decorrentes com tal procedimento, correrão por conta da dotação própria do orçamento bipartite de despesa.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. P.

Governo do Presidente, em 16 de junho de 1956.

ass) Deplendo Daulis

Thamaz Furtado de Araujo